



## LEI MUNICIPAL N.º 1.055 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013

**“Autoriza a concessão de contribuição financeira a Caixa Escolar “Coronel Xavier Chaves” e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à **CAIXA ESCOLAR “CORONEL XAVIER CHAVES”**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.664.705/0001-31, com sede na Rua Cônego Ottoni Carlos, n.º 48, nesta cidade, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para ser utilizado na aquisição de merenda escolar.

Art. 2º. Para o repasse da contribuição de que trata esta lei, será firmado convênio específico contendo as normas de aplicação dos recursos e prestação de contas, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 3º. A Caixa Escolar “Coronel Xavier Chaves” deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias do vencimento do convênio, para apreciação pelo Controle Interno do Município, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, Instrução Normativa n.º 08/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e normativas do Controle Interno do Município.

Art. 4º Para o atendimento da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Prefeitura até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder adaptação do orçamento vigente com inclusão de dotações, na seguinte ordem:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.205.000	Secretaria Municipal de Educação
Sub-unidade	02.205.004	Ensino Geral
Função:	12	Educação
Sub-Função:	306	Alimentação e Nutrição
Programa:	1005	Assistência Alimentar e Nutricional
Atividade:	2341	Contribuição à Caixa Escolar – Escola Estadual, para aquisição de merenda escolar.
Dotação	3.3.90.41.0	Contribuições.....R\$10.000,00
Fonte:	100	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

Art. 6º Servirá de recurso para cobertura de crédito especial mencionado neste artigo a anulação parcial da ficha nº 78, fonte 100.

Art. 7º. Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 890 de 7 de dezembro de 2009, que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA para o período de 2010/2013 e Lei Municipal n.º 1.022 de 13 de dezembro de 2012 que estabelece as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

Art. 8º O Município manterá a contribuição mencionada nessa lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

Art. 9º Para receber os recursos financeiros relativos à contribuição autorizada por esta lei, o estatuto da entidade beneficiada deverá atender ao que dispõe a Lei Federal n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro.

Art. 10. As obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto deste convênio são de responsabilidade exclusiva da Caixa Escolar, com exclusão do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 08 de novembro de 2013.

**Helder Sávio Silva**  
**Prefeito Municipal**



CONVÊNIO Nº 01/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E A  
CAIXA ESCOLAR “CORONEL XAVIER CHAVES”

Por este instrumento particular de Convênio que celebram entre si o Município de Coronel Xavier Chaves, CNPJ 18.557.546/0001-03, com sede à Rua Padre Reis, n.º 84 – Coronel Xavier Chaves (MG), representado pelo Prefeito Municipal Sr. Helder Sávio Silva, brasileiro, solteiro, CPF n.º 488.432.886-87, RG n.º M3.356.169, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a CAIXA ESCOLAR “CORONEL XAVIER CHAVES”, CNPJ nº 19.664.705/0001-31, com sede à Rua Cônego Ottoni Carlos, n.º 48, Coronel Xavier Chaves (MG), representada neste ato por seu Presidente, Sr. Fábio Carlos Vieira Pinto, brasileiro, solteiro, CPF n.º 0511618366-44, RG n.º MG 12.638.581, que passa a fazer parte integrante desse convênio, doravante denominada simplesmente **CAIXA ESCOLAR**, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de normas quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos de contribuição financeira, concedida pelo Município de Coronel Xavier Chaves à Caixa Escolar, para cobertura de despesas de custeio objetivando a aquisição de merenda escolar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos totais previstos para execução deste convênio são da ordem R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e em seus créditos adicionais.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O MUNICÍPIO manterá a contribuição mencionada neste convênio, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Fica o MUNICÍPIO autorizado a repassar os recursos financeiros previstos na cláusula anterior a CAIXA ESCOLAR, em parcela única, e conforme plano de trabalho apresentado, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

**CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIA DA CAIXA ESCOLAR**



Fica a CAIXA ESCOLAR obrigada a apresentar até 30 (trinta) dias após o vencimento deste convênio, a prestação de contas dos valores recebidos, que deverá ser analisada e aprovada pelo Controle Interno do Município, sob pena de cancelamento do repasse, como condição para recebimento de qualquer benefício da municipalidade; bem como de Tomada de Contas Especial nos termos da Instrução Normativa n.º 03/2013 do TCEMG.

### **Subcláusula Primeira**

Fica a CAIXA ESCOLAR vedada a utilizar os recursos financeiros concedidos pelo MUNICÍPIO para pagamento de despesas divergentes daquelas estabelecidas no plano de trabalho ou ainda, repassá-la para outra entidade.

### **Subcláusula Segunda**

É de responsabilidade da CAIXA ESCOLAR todos os encargos de natureza fiscal decorrente de eventuais demandas judiciais relativas à quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente instrumento.

### **Subcláusula Terceira**

Conforme entendimento da Corte de Contas, a CAIXA ESCOLAR quando da utilização dos recursos recebidos do MUNICÍPIO sujeita-se à observância dos seguintes requisitos: prévio procedimento licitatório, por for força do art. 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores; prestação de contas dos recursos recebidos, em razão dos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, os quais impõe o dever de comprovar os gastos com os recursos públicos, consoante dicção expressa do parágrafo único do art. 70 c/c art. 75 da Constituição da República.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente convênio é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de sua assinatura, podendo, se necessário, ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, por infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições aqui estabelecidas, deste que haja manifestação de uma das partes por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A rescisão, caso aconteça, será precedida de notificações por escrito, ficando assegurada nesta hipótese a devolução ao Município do saldo de recursos financeiros por ela transferidos, corrigidos monetariamente a partir do trigésimo dia da data da notificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa para resolver questões oriundas do presente Convênio.

Estando acordes as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Xavier Chaves de de 2013.

**Helder Sávio Silva**  
**Prefeito Municipal**

***Fábio Carlos Vieira Pinto***  
**Presidente da CAIXA ESCOLAR**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: